



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu Solange Aparecida de Lima na condição de Secretária de Administração e Planejamento, nomeada pelo Decreto nº 001/2025 **DECLARO** para os fins que interessar possam e para instruir o Projeto de Lei nº 122/2025 que se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Medianeira (Protocolo 995/2025):

- a) **QUE** o LOTEAMENTO PORTUGAL constituído de uma área de 27.199,00m², aprovado na forma do Decreto 186/2014, exigia que a Loteadora procedesse a doação de Área Verde de 12% e de Área Institucional de 8%, conforme Artigo 9º da Lei Municipal 70/2007¹, cuja somatória perfez 5.440,50m² e o exigido era de 5.439,80m²;
- b) **QUE** na Área de 5.440,50m² constante na Matrícula nº 36.546 do CRI de Medianeira-PR afetada como ÁREA VERDE E INSTITUCIONAL, 3.264,30m² pertencem a Área Verde (12%) e 2.176,20m² pertencem a Área Institucional (8%);
- c) **QUE** a área de 3.264,30m² destinada à ÁREA VERDE não se constituiu de uma Área de Preservação Permanente e nela não há vegetação nativa ou proveniente de silvicultura;
- d) **QUE** a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe garantirá que a Comunidade não será prejudicada, pois não haverá diminuição de ÁREA VERDE vez que a exigência na Implantação do Loteamento era de 3.263,88m² e agora estará sendo substituída, de forma excepcional ou por relevante interesse público por um lote de 2.650,50m² e outro lote de 614,50m², totalizando 3.265,00m² de ÁREA VERDE.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente nesta data.

Medianeira, 13 de novembro de 2025.

Solange Aparecida de Lima

Secretaria de Administração e Planejamento

¹ Art. 9º. O proprietário da área a ser loteada cederá à Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma percentagem de no mínimo 40% (quarenta por cento) da área a lotear, que correspondem às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público como a seguir especifica:
I – 12% (doze por cento) da área da gleba para áreas verdes e de lazer;
II – 8% (oito por cento) da área da gleba para equipamentos comunitários;
III – restante destinado ao sistema viário, circulação de veículos e de pedestres.